



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de maio de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0150(NLE)**

**9453/23
ADD 1**

**UD 103
COLAC 49**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	15 de maio de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 254 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação UE-América Central relativamente a alterações dos apêndices 2 e 2A do anexo II do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 254 final - ANEXO.

Anexo: COM(2023) 254 final - ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 15.5.2023
COM(2023) 254 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de decisão do Conselho

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação UE-América Central relativamente a alterações dos apêndices 2 e 2A do anexo II do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro

ANEXO
DECISÃO N.º 1/2023

DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-AMÉRICA CENTRAL

que altera o apêndice 2 (Lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efetuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir o caráter de produto originário) e o apêndice 2-A (Adenda à lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efetuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir o caráter de produto originário) do anexo II (relativo à definição do conceito de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa)

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-AMÉRICA CENTRAL,

Tendo em conta o Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, nomeadamente o artigo 36.º do anexo II e o artigo 345.º, n.º 2, alínea a), subalínea iv),

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 36.º do anexo II e o artigo 345.º n.º 2, alínea a), subalínea iv), do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, («Acordo»), preveem que o Conselho de Associação pode alterar os apêndices 2 e 2-A do anexo II do Acordo.
- (2) Os atuais apêndices 2 e 2-A do anexo II do Acordo contêm regras de origem específicas por produto que refletem o Sistema Harmonizado («SH») 2012 e 2017.
- (3) Foram introduzidas em 1 de janeiro de 2022 alterações na Nomenclatura regida pela Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias («SH»). Por conseguinte, as Partes no Acordo acordaram em atualizar as regras de origem específicas por produto para refletir o SH 2022.
- (4) Devido ao grande número de produtos que passam para as posições 8524, 8529, 8549 e para as subposições 8541.51 a 8541.59 do SH, seria difícil transpor as regras de origem específicas por produto sem recorrer a regras complexas. Por conseguinte, as Partes acordaram que deveria existir uma regra de origem mais simples e flexível para estes produtos, que é a fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, com uma regra alternativa que estabelece que o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica.
- (5) A transposição das regras de origem estabelecidas para a posição 9620 do SH («Monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes») na sequência da atualização do SH 2017 levou à aplicação da regra de origem específica por produto para estes produtos seguindo a regra do capítulo 96, que se trata de uma mudança na classificação pautal, e da eliminação da regra alternativa que permitia a utilização de uma percentagem de matérias não originárias. As Partes acordaram em reintroduzir a regra alternativa que permite a utilização de matérias não originárias, desde que não excedam 50 % do preço do produto à saída da fábrica.

- (6) As Partes no Acordo acordaram em que, a fim de refletir as adaptações do SH 2022, é necessário adaptar os códigos pautais dos produtos dos capítulos 61 e 62 abrangidos pelos contingentes anuais estabelecidos na nota 4 do apêndice 2-A relativo à adenda à lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efetuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir o caráter de produto originário.
- (7) Por conseguinte, o apêndice 2 e a nota 4, ponto 1, alíneas c) e d) do apêndice 2-A do anexo II do Acordo devem ser alterados. Essas alterações não constituem mudanças substanciais às regras de origem negociadas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O apêndice 2 do anexo II do Acordo, que inclui a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efetuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário, é substituído pelo apêndice 2 constante do anexo 1 da presente decisão.

Artigo 2.º

A nota 4 do apêndice 2-A do anexo II do Acordo, que inclui a adenda à lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efetuar em matérias não originárias para que os produtos dos capítulos 61 e 62 possa adquirir o caráter de produto originário no âmbito dos contingentes anuais por país, é substituído pela nota 4 do anexo 2 da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor 180 dias após a data da sua adoção.

Feito em ...,
Pelo Conselho de Associação,
Pela Parte CA,
Pela Parte UE,

ANEXO 1

APÊNDICE 2

LISTA DAS OPERAÇÕES DE COMPLEMENTO DE FABRICO OU DE TRANSFORMAÇÃO A EFETUAR EM MATÉRIAS NÃO ORIGINÁRIAS PARA QUE O PRODUTO TRANSFORMADO POSSA ADQUIRIR O CARÁTER DE PRODUTO ORIGINÁRIO

Nem todos os produtos indicados na lista são abrangidos pelo Acordo. É, pois, necessário consultar as outras partes do presente Acordo.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
Capítulo 01	Animais vivos	Todos os animais do capítulo 01 são inteiramente obtidos	
Capítulo 02	Carnes e miudezas, comestíveis	Fabricação na qual todas as matérias dos capítulos 01 e 02 utilizadas são inteiramente obtidas	
Capítulo 03	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	Fabricação na qual todas as matérias do capítulo 03 utilizadas são inteiramente obtidas	
ex Capítulo 04	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos; exceto	Fabricação na qual todas as matérias do capítulo 04 utilizadas são inteiramente obtidas	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
0403	Iogurte; leiteiro, leite e nata (creme de leite) coalhados, quefir e outros leites e natas (cremes de leite) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de fruta ou de cacau	Fabricação na qual: – todas as matérias do capítulo 04 utilizadas são inteiramente obtidas, – todos os sumos de frutas (exceto os de ananás, de lima ou de toranja) da posição 2009 utilizados são originários, e – o valor de todas as matérias do capítulo 17 utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica	
0410	Insetos e outros produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições	Fabricação na qual todas as matérias dos capítulos 01 e 04 utilizadas são inteiramente obtidas	
ex Capítulo 05	Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras capítulos; exceto:	Fabricação na qual todas as matérias do capítulo 05 utilizadas são inteiramente obtidas	
ex 0502	Cerdas de porco ou de javali, preparadas	Limpeza, desinfeção, seleção e estiramento de cerdas de porco ou de javali	
Capítulo 06 ¹	Plantas vivas e produtos de floricultura	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

¹ Ver nota introdutória 8.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
Capítulo 07 ²	Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis	Fabricação na qual todos os produtos do capítulo 07 utilizados são inteiramente obtidos	

² Ver nota introdutória 8.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
Capítulo 08 ³	Frutas; cascas de citrinos e de melões	Fabricação na qual: – todas as frutas e nozes são inteiramente obtidas, e – o valor de todas as matérias do capítulo 17 utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex Capítulo 09 ⁴	Café, chá, mate e especiarias; exceto:	Fabricação na qual todas as matérias do capítulo 09 utilizadas são inteiramente obtidas	
0902	Chá, mesmo aromatizado	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição	
ex 0910	Misturas de especiarias	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição	
Capítulo 10 ⁵	Cereais	Fabricação na qual todos os produtos do capítulo 10 utilizados são inteiramente obtidos	

³ Ver nota introdutória 8.

⁴ Ver nota introdutória 8.

⁵ Ver nota introdutória 8.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 11 ⁶	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo; exceto:	Fabricação na qual todos os produtos hortícolas, cereais, tubérculos e raízes da posição 0714, ou os frutos utilizados são inteiramente obtidos	
1101	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 1102 e ex 1103	Farinha de milho, grumos e sêmolas de milho	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, na qual pelo menos 50 %, em peso, de milho da posição 1005 é originário	
ex 1106	Farinhas, sêmolas e pós dos legumes de vagem, secos, da posição 0713	Secagem e moagem de legumes de vagem da posição 0708	
Capítulo 12 ⁷	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens	Fabricação na qual todas as matérias do capítulo 12 utilizadas são inteiramente obtidas	

⁶ Ver nota introdutória 8.

⁷ Ver nota introdutória 8.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
1301	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas da posição 1301 não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
1302	Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados: – Produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, modificados – Outros	Fabricação a partir de produtos mucilaginosos e espessantes não modificados Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
Capítulo 14 ⁸	Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos	Fabricação na qual todas as matérias do capítulo 14 utilizadas são inteiramente obtidas	
ex Capítulo 15	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, na qual todas as matérias vegetais das posições 1511 e 1513 utilizadas são inteiramente obtidas	

⁸ Ver nota introdutória 8.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o caráter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
1501	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 0209 ou 1503: – Gorduras de ossos ou gorduras de resíduos – Outras	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto as das posições 0203, 0206 ou 0207 ou os ossos da posição 0506 Fabricação a partir de carnes ou miudezas comestíveis de animais da espécie suína das posições 0203 ou 0206 ou de carnes ou miudezas comestíveis de aves da posição 0207	
1502	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 1503: – Gorduras de ossos ou gorduras de resíduos – Outras	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto as das posições 0201, 0202, 0204 ou 0206 ou os ossos da posição 0506 Fabricação na qual todas as matérias do capítulo 02 utilizadas são inteiramente obtidas	
1504	Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:		

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Frações sólidas	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, incluindo outras matérias da posição 1504	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outras	Fabricação na qual todas as matérias dos capítulos 02 e 03 utilizadas são inteiramente obtidas	
ex 1505	Lanolina refinada	Fabricação a partir da suarda em bruto da posição 1505	
1506	Outras gorduras e óleos animais e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados: – Frações sólidas – Outros	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, incluindo outras matérias da posição 1506 Fabricação na qual todas as matérias do capítulo 02 utilizadas são inteiramente obtidas	
1507 a 1510	– Óleo de soja e de amendoim e óleos destinados a usos técnicos ou industriais, exceto fabricação de produtos para alimentação humana	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o caráter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Frações sólidas – Outros	Fabricação a partir de outras matérias das posições 1507 a 1510 Fabricação na qual todas as matérias vegetais utilizadas são inteiramente obtidas	
1511	Óleo de palma e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Fabricação na qual todas as matérias vegetais utilizadas são inteiramente obtidas	
1512	– Óleos destinados a usos técnicos ou industriais, exceto fabricação de produtos para alimentação humana – Frações sólidas – Outros	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto Fabricação a partir de matérias da posição 1512 Fabricação na qual todas as matérias vegetais utilizadas são inteiramente obtidas	
1513	Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	Fabricação na qual todas as matérias vegetais utilizadas são inteiramente obtidas	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
1514 a 1515	- Óleos de tungue, de oleococa e de oiticica, cera de mirica e cera do Japão; frações de óleo de jojoba e óleos destinados a usos técnicos ou industriais, exceto fabricação de produtos para alimentação humana - Frações sólidas, exceto as de óleo de jojoba - Outros	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto Fabricação a partir de outras matérias das posições 1514 a 1515 Fabricação na qual todas as matérias vegetais utilizadas são inteiramente obtidas	
1516	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo	Fabricação na qual: - todas as matérias do capítulo 02 utilizadas são inteiramente obtidas, e - todas as matérias vegetais utilizadas são inteiramente obtidas. Contudo, podem ser utilizadas matérias das posições 1507 e 1508	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respetivas frações da posição 1516	Fabricação na qual: – todas as matérias dos capítulos 02 e 04 utilizadas são inteiramente obtidas, e – todas as matérias vegetais utilizadas são inteiramente obtidas. Contudo, podem ser utilizadas matérias das posições 1507 e 1508	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
Capítulo 16 ⁹	Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos	Fabricação: – a partir de animais do capítulo 01, e/ou – na qual todas as matérias do capítulo 03 utilizadas são inteiramente obtidas	
1701	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido	Fabricação na qual todas as matérias do capítulo 17 utilizadas são inteiramente obtidas	
1702	Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados: – Maltose e frutose (levulose), quimicamente puras	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, incluindo outras matérias da posição 1702	

⁹ Ver nota 1 do apêndice 2-A para a posição ex 1604.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros açúcares, no estado sólido, adicionados de aromatizantes ou de corantes – Outros	Fabricação na qual todas as matérias do capítulo 17 utilizadas são inteiramente obtidas Fabricação na qual todas as matérias utilizadas são originárias	
1703	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar	Fabricação na qual todas as matérias do capítulo 17 utilizadas são inteiramente obtidas	
1704	Produtos de confeitaria, sem cacau (incluindo o chocolate branco)	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias do capítulo 17, exceto das matérias da subposição 1702 30, utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
Capítulo 18	Cacau e suas preparações	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias do capítulo 17, exceto das matérias da subposição 1702 30, utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica	
1901	Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições: – Extratos de malte	– Fabricação a partir de cereais do capítulo 10	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias do capítulo 17 utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica	
1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravióli e canelone; cuscuz, mesmo preparado: – Que contenham, em peso, 20 % ou menos de carnes, miudezas, peixe, crustáceos ou moluscos	Fabricação na qual todos os cereais e seus derivados (exceto trigo duro e seus derivados) utilizados são inteiramente obtidos	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Que contenham, em peso, mais de 20 % de carnes, miudezas, peixe, crustáceos ou moluscos	Fabricação na qual: – todos os cereais e seus derivados (exceto trigo duro e seus derivados) utilizados são inteiramente obtidos, e – todas as matérias dos capítulos 02 e 03 utilizadas são inteiramente obtidas	
1903	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a fécula de batata da posição 1108	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
1904	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (<i>corn flakes</i>), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto as das posições 1006 e 1806, – na qual todas as matérias utilizadas do capítulo 11 são originárias, e – na qual o valor de todas as matérias do capítulo 17 utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica	
1905	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto as do capítulo 11	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas; exceto:	Fabricação na qual todos produtos hortícolas e frutas utilizados são inteiramente obtidos. Contudo, não podem ser utilizados os feijões pretos partidos da posição ex 0713	
ex 2001	Inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, igual ou superior a 5 %, preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 2004 e ex 2005	Batatas, sob a forma de farinhas, sêmolas ou flocos, preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou ácido acético	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
2006	Produtos hortícolas, fruta, cascas de fruta e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados)	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias do capítulo 17 utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica	
2007	Doces, geleias, marmelades, purés e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias do capítulo 17 utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 2008	– Frutas de casca rija, sem adição de açúcar ou de álcool – Manteiga de amendoim; misturas à base de cereais; palmitos; milho – Outras, exceto as frutas (incluindo as frutas de casca rija), cozidas sem ser com água ou a vapor, sem adição de açúcar, congeladas	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição na qual o valor de todas as matérias não originárias da posição 1202 utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação a partir de matérias de qualquer posição na qual o valor de todas as matérias não originárias da posição 1202 utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias do capítulo 17 utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
2009	Sumos (sucos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias do capítulo 17 utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex Capítulo 21	Preparações alimentícias diversas; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
2101	Extratos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual todo café da posição 0901 utilizado é inteiramente obtido	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
2103	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada: – Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos – Farinha de mostarda e mostarda preparada	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, pode ser utilizada farinha de mostarda ou mostarda preparada Fabricação a partir de matérias de qualquer posição	
ex 2104	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto os produtos hortícolas preparados ou conservados das posições 2002 a 2005	
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias do capítulo 17 utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; exceto:	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual todas as uvas ou as matérias derivadas das uvas utilizadas são inteiramente obtidas	
2202	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sumos (sucos) de fruta ou de produtos hortícolas da posição 2009	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias do capítulo 17 utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o caráter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
2207	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto as das posições 1005, 1007, 1703, 2207 ou 2208, e – na qual todas as uvas ou as matérias derivadas das uvas utilizadas são inteiramente obtidas	
2208	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas: – Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar: – Outros	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto e das posições 1703 ou 2207 Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto as das posições 2207 ou 2208, e – na qual todas as uvas ou as matérias derivadas das uvas utilizadas são inteiramente obtidas	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 2301	Farinhas de baleia; farinhas, pós e <i>pellets</i> de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para a alimentação humana	Fabricação na qual todas as matérias dos capítulos 02 e 03 utilizadas são inteiramente obtidas	
ex 2303	Resíduos da fabricação do amido de milho (exceto águas de maceração concentradas), de teor em proteínas, calculado sobre a matéria seca, superior a 40 %, em peso	Fabricação na qual todo o milho utilizado é inteiramente obtido	
ex 2306	Bagaços e outros resíduos sólidos da extração do azeite de oliveira, de teor, em peso, de azeite de oliveira, superior a 3 %	Fabricação na qual todas as matérias vegetais utilizadas são inteiramente obtidas	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 2308	Outros	Fabricação na qual todas as matérias vegetais utilizadas são inteiramente obtidas	
2309	Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais: – Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho – Outras	Fabricação na qual o valor de todos os cereais do capítulo 10 utilizados não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica, e o açúcar, melaços, carnes ou leite utilizados são originários e – todas as matérias do capítulo 03 utilizadas são inteiramente obtidas Fabricação na qual: – todos os cereais, açúcar e melaços, carnes ou leite utilizados são originários, e – todas as matérias do capítulo 03 utilizadas são inteiramente obtidas	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 24	Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano; exceto:	Fabricação na qual todas as matérias do capítulo 24 utilizadas são inteiramente obtidas	
2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos	Fabricação na qual pelo menos 70 %, em peso, do tabaco não manipulado ou dos desperdícios do tabaco da posição 2401 utilizados são originários	
ex 2403	Tabaco para fumar	Fabricação na qual pelo menos 70 %, em peso, do tabaco não manipulado ou dos desperdícios do tabaco da posição 2401 utilizados são originários	
2404.11	Produtos destinados à inalação sem combustão que contenham tabaco ou tabaco reconstituído	Fabricação na qual todas as matérias do capítulo 24 utilizadas são inteiramente obtidas	
2404.12	Produtos destinados à inalação sem combustão que contenham nicotina	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
2404.19	Produtos destinados à inalação sem combustão: – que contêm sucedâneos de tabaco – Outros	Fabricação na qual todas as matérias do capítulo 24 utilizadas são inteiramente obtidas Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
2404.91	Outros produtos que contêm nicotina destinados à absorção da nicotina no corpo humano, para aplicação oral	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias do capítulo 17 utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica	
2404.92	Outros produtos que contêm nicotina destinados à absorção da nicotina no corpo humano, para aplicação transdérmica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
2404.99	Outros produtos que contêm nicotina destinados à absorção da nicotina no corpo humano, exceto produtos para inalação sem combustão ou para aplicação percutânea ou oral	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 2504	Grafite natural cristalina, enriquecida de carbono purificado, triturado	Enriquecimento do teor de carbono, purificação e trituração de grafite cristalina em bruto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 2515	Mármore simplesmente cortados, à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular, com uma espessura igual ou inferior a 25 cm	Corte, à serra ou por outro meio, de mármore (mesmo se já serrado) com uma espessura superior a 25 cm	
ex 2516	Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular, com uma espessura igual ou inferior a 25 cm	Corte, à serra ou por outro meio, de pedra (mesmo se já serrada) com uma espessura superior a 25 cm	
ex 2518	Dolomite calcinada	Calcinação da dolomite não calcinada	
ex 2519	Carbonato de magnésio natural (magnesite) triturado, em recipientes hermeticamente fechados e óxido de magnésio, mesmo puro, exceto magnésia eletrofundida ou magnésia calcinada a fundo (sinterizada)	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, pode ser utilizado o carbonato de magnésio natural (magnesite)	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 2520	Gesso calcinado para a arte dentária	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex 2524	Fibras de amianto (asbesto) natural	Fabricação a partir de concentrado de amianto (asbesto)	
ex 2525	Mica em pó	Trituração de mica ou de desperdícios de mica	
ex 2530	Terras corantes, calcinadas ou pulverizadas	Calcinação ou trituração de terras corantes	
Capítulo 26	Minérios, escórias e cinzas	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 2707	Óleos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos e que constituem óleos análogos aos óleos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura, que destilem mais de 65 %, em volume, até 250 °C (incluindo misturas de éter de petróleo e benzol), destinados a serem utilizados como carburantes ou como combustíveis	Operações de refinação e/ou um ou mais tratamentos definidos ¹⁰ ou Outras operações em que todas as matérias utilizadas são classificadas numa posição diferente da do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex 2709	Óleos brutos de minerais betuminosos	Destilação destrutiva de matérias betuminosas	

¹⁰ Relativamente às condições especiais referentes ao «tratamento definido», ver notas introdutórias 7.1 e 7.3.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
2710	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos	Operações de refinação e/ou um ou mais tratamentos definidos ¹¹ ou Outras operações em que todas as matérias utilizadas são classificadas numa posição diferente da do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

¹¹ Relativamente às condições especiais referentes ao «tratamento definido», ver nota introdutória 7.2.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos	Operações de refinação e/ou um ou mais tratamentos definidos ¹² ou Outras operações em que todas as matérias utilizadas são classificadas numa posição diferente da do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

¹² Relativamente às condições especiais referentes ao «tratamento definido», ver nota introdutória 7.2.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
2712	Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, <i>slack wax</i> , ozocerite, cera de lenhite, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados	Operações de refinação e/ou um ou mais tratamentos definidos ¹³ ou Outras operações em que todas as matérias utilizadas são classificadas numa posição diferente da do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

¹³ Relativamente às condições especiais referentes ao «tratamento definido», ver nota introdutória 7.2.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
2713	Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	Operações de refinação e/ou um ou mais tratamentos definidos ¹⁴ ou Outras operações em que todas as matérias utilizadas são classificadas numa posição diferente da do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

¹⁴ Relativamente às condições especiais referentes ao «tratamento definido», ver notas introdutórias 7.1 e 7.3.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
2714	Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosas; asfaltites e rochas asfálticas	Operações de refinação e/ou um ou mais tratamentos definidos ¹⁵ ou Outras operações em que todas as matérias utilizadas são classificadas numa posição diferente da do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

¹⁵ Relativamente às condições especiais referentes ao «tratamento definido», ver notas introdutórias 7.1 e 7.3.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
2715	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e <i>cut-backs</i>)	Operações de refinação e/ou um ou mais tratamentos definidos ¹⁶ ou Outras operações em que todas as matérias utilizadas são classificadas numa posição diferente da do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

¹⁶ Relativamente às condições especiais referentes ao «tratamento definido», ver notas introdutórias 7.1 e 7.3.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 2805	«Mischmetall»	Fabricação, por tratamento eletrolítico ou térmico, na qual o valor das matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex 2811	Trióxido de enxofre	Fabricação a partir de dióxido de enxofre	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 2833	Sulfato de alumínio	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex 2840	Perborato de sódio	Fabricação a partir de tetraborato de dissódio penta-hidratado	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 2852	– Compostos de mercúrio de éteres internos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição. Contudo, o valor de todas as matérias da posição 2909 utilizadas não deve exceder 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Compostos de mercúrio, de ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos – Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, exceto os das posições 3002 ou 3006; materiais de referência certificados	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição. Contudo, o valor de todas as matérias das posições 2852, 2932, 2933 e 2934 utilizadas não deve exceder 20 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 29	Produtos químicos orgânicos; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 2901	Hidrocarbonetos acíclicos, destinados a ser utilizados como carburantes ou combustíveis	Operações de refinação e/ou um ou mais tratamentos definidos ¹⁷ ou Outras operações em que todas as matérias utilizadas são classificadas numa posição diferente da do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

¹⁷ Relativamente às condições especiais referentes ao «tratamento definido», ver notas introdutórias 7.1 e 7.3.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 2902	Ciclânicos e ciclénicos (exceto azulenos), benzeno, tolueno, xilenos, destinados a ser utilizados como carburantes ou combustíveis	Operações de refinação e/ou um ou mais tratamentos definidos ¹⁸ ou Outras operações em que todas as matérias utilizadas são classificadas numa posição diferente da do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex 2905	Alcoolatos metálicos de álcoois desta posição e de etanol	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, incluindo outras matérias da posição 2905. Contudo, podem ser utilizados os alcoolatos metálicos desta posição, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

¹⁸ Relativamente às condições especiais referentes ao «tratamento definido», ver notas introdutórias 7.1 e 7.3.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
2915	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição. Contudo, o valor de todas as matérias das posições 2915 e 2916 utilizadas não deve exceder 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 2932	– Éteres internos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição. Contudo, o valor de todas as matérias da posição 2909 utilizadas não deve exceder 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Acetais cíclicos e hemiacetais internos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
2933	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio)	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição. Contudo, o valor de todas as matérias das posições 2932 e 2933 utilizadas não deve exceder 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
2934	Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição. Contudo, o valor de todas as matérias das posições 2932, 2933 e 2934 utilizadas não deve exceder 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 2939	Concentrados de palha de papoila-dormideira contendo, pelo menos, 50 % em peso, de alcaloides	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex Capítulo 30	Produtos farmacêuticos; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
3001	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição	
3002	Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina, sob a forma de péptidos e proteínas que participem diretamente na regulação dos processos imunológicos – Outras hormonas, prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese, sob a forma de péptidos e proteínas (exceto os produtos da posição 2937) que participem diretamente na regulação dos processos imunológicos; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipéptidos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas, sob a forma de péptidos e proteínas (exceto os produtos da posição 2937) que participem diretamente na regulação dos processos imunológicos	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros compostos heterocíclicos, exclusivamente de heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio), cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado, sob a forma de péptidos e proteínas que participem diretamente na regulação dos processos imunológicos – Outros ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não, sob a forma de péptidos e proteínas que participem diretamente na regulação dos processos imunológicos; outros compostos heterocíclicos, sob a forma de péptidos e proteínas que participem diretamente na regulação dos processos imunológicos	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição. Contudo, o valor de todas as matérias das posições 2932 e 2933 utilizadas não deve exceder 20 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação a partir de matérias de qualquer posição. Contudo, o valor de todas as matérias das posições 2932, 2933 e 2934 utilizadas não deve exceder 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros poliéteres, em formas primárias, sob a forma de péptidos e proteínas que participem diretamente na regulação dos processos imunológicos	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas do capítulo 39 não excede 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica
3003 e 3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006)	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 3003	
ex 3006	– Resíduos farmacêuticos indicados na alínea k) da nota do presente capítulo – Barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não:	A origem do produto na sua classificação inicial deve ser mantida	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	-- de plásticos -- de tecidos	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas do capítulo 39 não excede 20 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação a partir de¹⁹: – fibras naturais – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação ou – matérias químicas ou pastas têxteis	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica

¹⁹ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Equipamentos identificáveis para ostomia	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
3006.93	Placebos e estojos para ensaios clínicos cegos (ou duplo-cegos) destinados a um ensaio clínico reconhecido, apresentados em doses: – Se produzidos a partir de açúcar – Se produzidos a partir de amido ou outros produtos alimentares; ou em forma líquida para ingestão por via oral; – Se os estojos contiverem medicamentos	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias do capítulo 17, exceto das matérias da subposição 1702 30, utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias do capítulo 17 utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 3003	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Se contiverem outros produtos químicos	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex Capítulo 31	Adubos (fertilizantes); exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 3105	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg, exceto: – nitrato de sódio – cianamida cálcica – sulfato de potássio – sulfato de potássio de magnésio	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 30 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 3201	Taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	Fabricação a partir de extratos tanantes de origem vegetal	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
3205	Lacas corantes; preparações indicadas na nota 3 do presente capítulo, à base de lacas corantes ²⁰	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto das posições 3203, 3204 e 3205. Contudo, podem ser utilizadas matérias da posição 3205, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex Capítulo 33	Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

²⁰

Segundo a nota 3 do capítulo 32, estas preparações são as dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes, desde que não estejam classificadas noutra posição do capítulo 32.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
3301	Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluindo os denominados «concretos» ou «absolutos»; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, incluindo matérias de outro «grupo» ²¹ da presente posição. Contudo, podem ser utilizadas matérias do mesmo «grupo» do produto, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex Capítulo 34	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, «ceras para dentistas» e composições para dentistas à base de gesso; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

²¹ Entende-se por «grupo», qualquer parte da descrição da presente posição separada por um ponto e vírgula.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 3403	Preparações lubrificantes que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	Operações de refinação e/ou um ou mais tratamentos definidos ²² ou Outras operações em que todas as matérias utilizadas são classificadas numa posição diferente da do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
3404	Ceras artificiais e ceras preparadas: – Que tenham por base a parafina, ceras de petróleo, ceras obtidas de minerais betuminosos, de parafina bruta («slack wax» ou «scale wax»)	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

²² Relativamente às condições especiais referentes ao «tratamento definido», ver notas introdutórias 7.1 e 7.3.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outras	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto: – óleos hidrogenados com características das ceras da posição 1516, – ácidos gordos de constituição química não definida ou álcoois gordos industriais com características das ceras da posição 3823, e – matérias da posição 3404 Contudo, podem ser utilizadas estas matérias, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 35	Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
3505	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados: – Éteres e ésteres de amidos ou féculas	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, incluindo outras matérias da posição 3505	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto as da posição 1108	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 3507	Enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
Capítulo 36	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 37	Produtos para fotografia e cinematografia; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
3701	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos: – Filmes de revelação e cópia instantâneas para fotografia a cores, em cartuchos	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto as das posições 3701 e 3702. Contudo, podem ser utilizadas matérias da posição 3702, desde que o seu valor total não exceda 30 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto as das posições 3701 e 3702. Contudo, podem ser utilizadas matérias das posições 3701 e 3702, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
3702	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto as das posições 3701 e 3702	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
3704	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressados, mas não revelados	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto as das posições 3701 a 3704	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex Capítulo 38	Produtos diversos das indústrias químicas; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 3801	– Grafite coloidal em suspensão oleosa e grafite semicoloidal; pastas carbonadas para elétrodos	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Grafite em pasta, que consiste numa mistura de mais de 30 %, em peso, de grafite e óleos minerais	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas da posição 3403 não excede 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 3803	<i>Tall oil</i> refinado	Refinação de <i>tall oil</i> em bruto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 3805	Essências proveniente da fabricação da pasta de papel ao sulfato, depuradas	Purificação pela destilação ou refinação da essência proveniente do fabrico da pasta de papel ao sulfato, em bruto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 3806	Gomas ésteres	Fabricação a partir de ácidos resínicos	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 3807	Pez negro (breu ou pez de alcatrão vegetal)	Destilação do alcatrão vegetal	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
3808	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
3809	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
3810	Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações do tipo utilizado para enchimento ou revestimento de eléctrodos ou de varetas para soldar	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
3811	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais:		

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Aditivos preparados para óleos lubrificantes, que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos – Outros	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas da posição 3811 não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
3812	Preparações denominadas «aceleradores de vulcanização»; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
3813	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas, extintoras	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
3814	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex 3816	Aglomerados de dolomite	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
3818	Elementos químicos dopados, próprios para utilização em eletrónica, em forma de discos, <i>wafers</i> ou formas análogas; compostos químicos dopados, próprios para utilização em eletrónica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
3819	Fluidos para travões (freios) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
3820	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 3821	Meios de cultura preparados para a conservação de microrganismos (incluídos os vírus e organismos semelhantes) ou de células vegetais, humanas ou animais	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
3822	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 3006; materiais de referência certificados; exceto: – para o paludismo (malária) – para reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação a partir de matérias de qualquer posição Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	
3823	Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois gordos industriais:		

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação – Álcoois gordos industriais	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, incluindo outras matérias da posição 3823	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
3824	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições: – Os seguintes produtos desta posição: – – Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição à base de produtos resinosos naturais – – Ácidos nafténicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres – – Sorbitol, exceto da posição 2905	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	-- Sulfonatos de petróleo, exceto sulfonatos de petróleo de metais alcalinos, de amónio ou de etanolaminas; ácidos sulfónicos de óleos minerais betuminosos, tiofenados, e seus sais -- Permutadores de iões -- Composições absorventes para obtenção de vácuo nos tubos ou válvulas elétricos -- Óxidos de ferro alcalinizados para depuração de gases -- Águas e resíduos amoniacaís provenientes da depuração do gás de iluminação -- Ácidos sulfonafténicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres		

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	-- Óleos de fusel e óleo de Dippel -- Misturas de sais com diferentes aniões -- Pastas para copiar com uma base de gelatina, com ou sem suporte de papel ou têxtil -- Outros	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
3826	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
3827	Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
3901 a 3915	Plásticos em formas primárias, desperdícios, resíduos, e aparas, de plásticos, exceto das posições ex 3907 e 3912 cujas regras são definidas a seguir: – Produtos adicionais homopolimerizados nos quais a parte de um monómero representa, em peso, mais de 99 % do teor do polímero	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias do capítulo 39 utilizadas não excede 20 % do preço do produto à saída da fábrica²³	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica

²³

No caso de produtos compostos por matérias classificadas nas posições 3901 a 3906, por um lado, e nas posições 3907 a 3911, por outro, esta restrição só se aplica ao grupo de matérias que predomina, em peso, no produto obtido.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas do capítulo 39 não excede 20 % do preço do produto à saída da fábrica ²⁴	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 3907	– Copolímeros feitos a partir de policarbonatos e de copolímeros acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS)	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica ²⁵	

²⁴ No caso de produtos compostos por matérias classificadas nas posições 3901 a 3906, por um lado, e nas posições 3907 a 3911, por outro, esta restrição só se aplica ao grupo de matérias que predomina, em peso, no produto obtido.

²⁵ No caso de produtos compostos por matérias classificadas nas posições 3901 a 3906, por um lado, e nas posições 3907 a 3911, por outro, esta restrição só se aplica ao grupo de matérias que predomina, em peso, no produto obtido.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Poliésteres	Fabricação na qual o valor de todas as matérias do capítulo 39 utilizadas não excede 20 % do preço do produto à saída da fábrica e/ou fabricação a partir de policarbonato de tetrabromo (bifenol A)	
3912	Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias	Fabricação na qual o valor de todas as matérias da mesma posição que o produto utilizadas não excede 20 % do preço do produto à saída da fábrica	
3916 a 3919	Produtos intermediários e obras, de plástico	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
3920 ²⁶	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica
3921 a 3926	Obras de plásticos	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica

²⁶ Ver nota 2 do apêndice 2-A para a posição 3920.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 40	Borracha e suas obras; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
4005	Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	Fabricação na qual o valor das matérias utilizadas, com exclusão da borracha natural, não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica.	
4012	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e <i>flaps</i>, de borracha: – Pneumáticos recauchutados, pneus maciços ou ocos (semimaciços), de borracha – Outros	Recauchutagem de pneumáticos usados Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto as das posições 4011 e 4012	
ex 4017	Obras de borracha endurecida	Fabricação a partir de borracha endurecida	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 41	Peles, exceto as peles com pelo, e couros; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 4102	Peles em bruto de ovinos, depiladas ou sem lã	Depilagem de peles em bruto, de ovinos, com lã	
4104 a 4106	Couros e peles curtidos ou em crosta, depilados ou desprovidos de pelos, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo	Recurtimento de couros e peles curtidas ou Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
4107, 4112 e 4113	Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, depilados, e couros preparados após curtimenta e couros e peles apergaminhados, mesmo divididos, exceto os da posição 4114	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto as das posições 4104 a 4113	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 4114	Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados	Fabricação a partir de couros e peles das posições 4104 a 4106, 4107, 4112 ou 4113 desde que o seu valor total não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
Capítulo 42	Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 43	Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 4302	Peles com pelo, curtidas ou acabadas, reunidas: – Mantas, sacos, quadrados, cruzeiros ou semelhantes – Outras	Branqueamento ou tintura com corte e reunião de peles com pelos curtidas ou acabadas, não reunidas. Fabricação a partir de peles com pelo (peleterias) curtidas ou acabadas, não reunidas	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
4303	Vestuário, seus acessórios e outros artigos de peles com pelo	Fabricação a partir de peles com pelo curtidas ou acabadas, não reunidas, da posição 4302	
ex Capítulo 44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 4403	Madeira esquadriada	Fabricação a partir de madeira em bruto, mesmo descascada, ou simplesmente esquadriada	
ex 4407	Madeira serrada ou endireitada longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, de espessura superior a 6 mm, aplainada, lixada ou unida pelas extremidades	Aplainamento, lixamento ou união pelas extremidades	
ex 4408	Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada) e folhas para contraplacados, de espessura não superior a 6 mm, unidas pelas bordas, e outras madeiras serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, de espessura não superior a 6 mm, aplainadas, lixadas ou unidas pelas extremidades	União pelas bordas, aplainamento, lixamento e união pelas extremidades	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 4409	Madeira perfilada ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades: – Lixada ou unida pelas extremidades – Tiras, baguetes e cercaduras de madeira	Lixamento ou união pelas extremidades Fabricação de tiras ou baguetes e cercaduras de madeira	
ex 4410 a ex 4413	Tiras, baguetes e cercaduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores, instalações elétricas e semelhantes	Fabricação de tiras ou baguetes e cercaduras de madeira	
ex 4415	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira	Fabricação a partir de tábuas não cortadas à medida	
ex 4416	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, de madeira	Fabricação a partir de aduelas, mesmo serradas, nas duas faces principais, mas sem qualquer outro trabalho	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 4418	– Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, de madeira – Tiras, baguetes e cercaduras de madeira	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizados os painéis celulares de madeira e fasquias para telhados (<i>shingles</i> e <i>shakes</i>) Fabricação de tiras ou baguetes e cercaduras de madeira	
ex 4421	Madeiras preparadas para fósforos; cavilhas de madeira para calçado	Fabricação a partir de madeiras de qualquer posição, exceto madeiras passadas à fiação da posição 4409	
ex Capítulo 45	Cortiça e suas obras; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
4503	Obras de cortiça natural	Fabricação a partir de cortiça natural da posição 4501	
Capítulo 46	Obras de espartaria ou de cestaria	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
Capítulo 47	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas)	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 48 ²⁷	Papel e cartão; obras de pasta de papel, de papel ou de cartão; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 4811	Papel e cartão, simplesmente pautados ou quadriculados	Fabricação a partir de matérias para fabrico de papel do capítulo 47	
4816	Papel químico (papel-carbono), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (exceto os da posição 4809), estênceis completos e chapas <i>offset</i> , de papel, mesmo acondicionados em caixas	Fabricação a partir de matérias para fabrico de papel do capítulo 47	

²⁷ Ver nota 3 do apêndice 2-A para as posições 4810, ex 4811, 4816, 4817, ex 4818, ex 4819, ex 4820 e ex 4823.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o caráter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
4817	Envelopes, aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex 4818	Papel higiénico	Fabricação a partir de matérias para fabrico de papel do capítulo 47	
ex 4819	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (<i>ouate</i>) de celulose ou de mantas de fibras de celulose	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 4820	Blocos de papel para cartas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex 4823	Outros papéis, cartões, pasta (<i>ouate</i>) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria	Fabricação a partir de matérias para fabrico de papel do capítulo 47	
ex Capítulo 49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
4909	Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, mesmo com envelopes, guarnições ou aplicações	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto as das posições 4909 e 4911	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
4910	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar: – Calendários ditos «perpétuos» ou calendários onde o bloco substituível está sobre um suporte que não é de papel ou de cartão – Outros	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto as das posições 4909 e 4911	
ex Capítulo 50	Seda; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 5003	Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos), cardados ou penteados	Cardação ou penteação de desperdícios de seda	
5004 a ex 5006	Fios de seda ou de desperdícios de seda	Fabricação a partir de²⁸: – seda crua ou desperdícios de seda, cardada ou penteada ou preparada de outro modo para fiação, – outras fibras naturais, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação, – matérias químicas ou pastas têxteis, ou – matérias destinadas ao fabrico do papel	

²⁸ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
5007	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda: – Que contenham fios de borracha – Outros	Fabrico a partir de fios simples²⁹ Fabricação a partir de³⁰: – fios de cairo, – fibras naturais, – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação, – matérias químicas ou pastas têxteis, ou – papel ou	

²⁹ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

³⁰ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
		Estampagem acompanhada de, pelo menos, duas operações de preparação ou de acabamento (tal como lavagem, branqueamento, mercerização, termofixação, feltragem, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, acabamento permanente, deslustragem, impregnação, reparação e extração de nós), desde que o valor dos tecidos não estampados utilizados não exceda 47,5 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex Capítulo 51	Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
5106 a 5110	Fios de lã, de pelos finos ou grosseiros ou de crina	Fabricação a partir de³¹: – seda crua ou desperdícios de seda, cardada ou penteada ou preparada de outro modo para fiação, – fibras naturais, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação, – matérias químicas ou pastas têxteis, ou – matérias destinadas ao fabrico do papel	
5111 a 5113	Tecidos de lã, de pelos finos ou grosseiros, ou de crina: – Que contenham fios de borracha	Fabrico a partir de fios simples ³²	

³¹ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

³² Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros	Fabricação a partir de³³: – fios de cairo, – fibras naturais, – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação, – matérias químicas ou pastas têxteis, ou – papel ou Estampagem acompanhada de, pelo menos, duas operações de preparação ou de acabamento (tal como lavagem, branqueamento, mercerização, termofixação, feltragem, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, acabamento permanente, deslustragem, impregnação, reparação e extração de nós), desde que o valor dos tecidos não estampados utilizados não exceda 47,5 % do preço do produto à saída da fábrica	

³³ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o caráter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 52	Algodão; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
5204 a 5207	Fios e linhas de algodão	Fabricação a partir de de ³⁴ : – seda crua ou desperdícios de seda, cardada ou penteada ou preparada de outro modo para fiação, – fibras naturais, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação, – matérias químicas ou pastas têxteis, ou – matérias destinadas ao fabrico do papel	
5208 a 5212	Tecidos de algodão: – Que contenham fios de borracha	Fabrico a partir de fios simples ³⁵	

³⁴ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

³⁵ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o caráter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros	Fabricação a partir de³⁶: – fios de cairo, – fibras naturais, – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação, – matérias químicas ou pastas têxteis, ou – papel ou Estampagem acompanhada de, pelo menos, duas operações de preparação ou de acabamento (tal como lavagem, branqueamento, mercerização, termofixação, feltragem, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, acabamento permanente, deslustragem, impregnação, reparação e extração de nós), desde que o valor dos tecidos não estampados utilizados não exceda 47,5 % do preço do produto à saída da fábrica	

³⁶ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o caráter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
5306 a 5308	Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel	Fabricação a partir de ³⁷ : – seda crua ou desperdícios de seda, cardada ou penteada ou preparada de outro modo para fiação, – fibras naturais, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação, – matérias químicas ou pastas têxteis, ou – matérias destinadas ao fabrico do papel	
5309 a 5311	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel: – Que contenham fios de borracha	Fabrico a partir de fios simples ³⁸	

³⁷ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

³⁸ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros	Fabricação a partir de³⁹: – fios de cairo, – fios de juta, – fibras naturais, – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação, – matérias químicas ou pastas têxteis, ou – papel ou	

³⁹ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
		Estampagem acompanhada de, pelo menos, duas operações de preparação ou de acabamento (tal como lavagem, branqueamento, mercerização, termofixação, feltragem, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, acabamento permanente, deslustragem, impregnação, reparação e extração de nós), desde que o valor dos tecidos não estampados utilizados não exceda 47,5 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
5401 a 5406	Fios, monofilamentos e linhas de filamentos sintéticos ou artificiais	Fabricação a partir de⁴⁰: – seda crua ou desperdícios de seda, cardada ou penteada ou preparada de outro modo para fiação, – fibras naturais, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação, – matérias químicas ou pastas têxteis, ou – matérias destinadas ao fabrico do papel	
5407 e 5408	Tecidos de fios de filamentos sintéticos ou artificiais: – Que contenham fios de borracha	Fabrico a partir de fios simples ⁴¹	

⁴⁰ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

⁴¹ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o caráter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros	Fabricação a partir de⁴²: – fios de cairo, – fibras naturais, – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação, – matérias químicas ou pastas têxteis, ou – papel ou Estampagem acompanhada de, pelo menos, duas operações de preparação ou de acabamento (tal como lavagem, branqueamento, mercerização, termofixação, feltragem, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, acabamento permanente, deslustragem, impregnação, reparação e extração de nós), desde que o valor dos tecidos não estampados utilizados não exceda 47,5 % do preço do produto à saída da fábrica	

⁴² Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o caráter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
5501 a 5507	Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas	Fabricação a partir de matéria químicas ou de pastas têxteis	
5508 a 5511	Fios e linhas para costurar de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	Fabricação a partir de ⁴³ : – seda crua ou desperdícios de seda, cardada ou penteada ou preparada de outro modo para fiação, – fibras naturais, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação, – matérias químicas ou pastas têxteis, ou – matérias destinadas ao fabrico do papel	
5512 a 5516	Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas: – Que contenham fios de borracha	Fabrico a partir de fios simples ⁴⁴	

⁴³ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

⁴⁴ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros	Fabricação a partir de⁴⁵: – fios de cairo, – fibras naturais, – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação, – matérias químicas ou pastas têxteis, ou – papel ou Estampagem acompanhada de, pelo menos, duas operações de preparação ou de acabamento (tal como lavagem, branqueamento, mercerização, termofixação, feltragem, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, acabamento permanente, deslustragem, impregnação, reparação e extração de nós), desde que o valor dos tecidos não estampados utilizados não exceda 47,5 % do preço do produto à saída da fábrica	

⁴⁵ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 56	Pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos; fios especiais, cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria; exceto:	Fabricação a partir de ⁴⁶ : – fios de cairo, – fibras naturais, – matérias químicas ou pastas têxteis, ou – matérias destinadas ao fabrico do papel	
5602	Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados: – Feltros agulhados	Fabricação a partir de ⁴⁷ : – fibras naturais, ou – matérias químicas ou pastas têxteis No entanto:	

⁴⁶ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

⁴⁷ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o caráter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros	– filamentos de polipropileno da posição 5402, – fibras de polipropileno das posições 5503 ou 5506, ou – cabos de filamentos de polipropileno da posição 5501, cujo título de cada filamento ou fibra que os constitui seja, em todos os casos, inferior a 9 decitex, desde que o seu valor total não exceda 40 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação a partir de⁴⁸: – fibras naturais, – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas de caseína – matérias químicas ou pastas têxteis	

⁴⁸ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
5604	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico: – Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis – Outros	Fabricação a partir de fios e cordas de borracha não revestidos de matérias têxteis Fabricação a partir de⁴⁹: – fibras naturais, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação, – matérias químicas ou pastas têxteis, ou – matérias destinadas ao fabrico do papel	

⁴⁹ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o caráter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
5605	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal	Fabricação a partir de ⁵⁰ : – fibras naturais, – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação – matérias químicas ou pastas têxteis, ou – matérias destinadas ao fabrico do papel	
5606	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 5605 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (<i>chenille</i>); fios denominados de «cadeia» (<i>chaînette</i>)	Fabricação a partir de ⁵¹ : – fibras naturais, – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação – matérias químicas ou pastas têxteis, ou – matérias destinadas ao fabrico do papel	

⁵⁰ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

⁵¹ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
Capítulo 57	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis: – De feltros agulhados	Fabricação a partir de⁵²: – fibras naturais, ou – matérias químicas ou pastas têxteis No entanto: – filamentos de polipropileno da posição 5402, – fibras de polipropileno das posições 5503 ou 5506, ou – cabos de filamentos de polipropileno da posição 5501, cujo título de cada filamento ou fibra que os constitui seja, em todos os casos, inferior a 9 decitex, desde que o seu valor total não exceda 40 % do preço do produto à saída da fábrica Pode ser utilizado tecido de juta como suporte	

⁵² Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– De outros feltros – Outros	Fabricação a partir de⁵³: – fibras naturais, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação, ou – matérias químicas ou pastas têxteis Fabricação a partir de⁵⁴: – fios de cairo ou de juta, – fios sintéticos ou filamentos artificiais, – fibras naturais, ou – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para a fiação, Pode ser utilizado tecido de juta como suporte	

⁵³ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

⁵⁴ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 58	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados; exceto: – Combinados com fios de borracha – Outros	Fabrico a partir de fios simples⁵⁵ Fabricação a partir de⁵⁶: – fibras naturais, – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, não cardadas nem penteadas nem preparadas de outro modo para a fiação, ou – matérias químicas ou pastas têxteis ou	

⁵⁵ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

⁵⁶ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
		Estampagem acompanhada de, pelo menos, duas operações de preparação ou de acabamento (tal como lavagem, branqueamento, mercerização, termofixação, feltragem, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, acabamento permanente, deslustragem, impregnação, reparação e extração de nós), desde que o valor dos tecidos não estampados utilizados não exceda 47,5 % do preço do produto à saída da fábrica	
5805	Tapeçarias tecidas à mão (género gobelino, flandres, <i>aubusson</i> , <i>beauvais</i> e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em <i>petit point</i> , ponto de cruz), mesmo confeccionadas	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
5810	Bordados em peça, em tiras ou em motivos	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
5901	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, do tipo utilizado na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, do tipo utilizado em chapéus e artigos de uso semelhante	Fabricação a partir de fios	
5902	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raion viscose: – Que contenham não mais de 90 %, em peso, de têxteis – Outras	Fabricação a partir de fios Fabricação a partir de matéria químicas ou de pastas têxteis	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
5903	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 5902	Fabricação a partir de fios ou Estampagem acompanhada de, pelo menos, duas operações de preparação ou de acabamento (tal como lavagem, branqueamento, mercerização, termofixação, feltragem, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, acabamento permanente, deslustragem, impregnação, reparação e extração de nós), desde que o valor dos tecidos não estampados utilizados não exceda 47,5 % do preço à saída da fábrica do produto	
5904	Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um revestimento ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	Fabricação a partir de fios ⁵⁷	

⁵⁷ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
5905	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis: – Impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com borracha, plástico ou outras matérias – Outros	Fabricação a partir de fios Fabricação a partir de⁵⁸: – fios de cairo, – fibras naturais, – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, não cardadas nem penteadas nem preparadas de outro modo para a fiação, ou – matérias químicas ou pastas têxteis ou	

⁵⁸ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
		Estampagem acompanhada de, pelo menos, duas operações de preparação ou de acabamento (tal como lavagem, branqueamento, mercerização, termofixação, feltragem, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, acabamento permanente, deslustragem, impregnação, reparação e extração de nós), desde que o valor dos tecidos não estampados utilizados não exceda 47,5 % do preço do produto à saída da fábrica	
5906	Tecidos com borracha, exceto os da posição 5902: – Tecidos de malha	Fabricação a partir de ⁵⁹ : – fibras naturais, – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, não cardadas nem penteadas nem preparadas de outro modo para a fiação, ou – matérias químicas ou pastas têxteis	

⁵⁹ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros tecidos de fios de filamentos sintéticos que contenham mais de 90 %, em peso, de têxteis – Outros	Fabricação a partir de matérias químicas Fabricação a partir de fios	
5907	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes	Fabricação a partir de fios ou Estampagem acompanhada de, pelo menos, duas operações de preparação ou de acabamento (tal como lavagem, branqueamento, mercerização, termofixação, feltragem, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, acabamento permanente, deslustragem, impregnação, reparação e extração de nós), desde que o valor dos tecidos não estampados utilizados não exceda 47,5 % do preço à saída da fábrica do produto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
5908	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados: – Camisas de incandescência, impregnadas – Outros	Fabricação a partir de tecidos tubulares tricotados Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
5909 a 5911	Produtos e artigos de matérias têxteis para usos técnicos: – Discos e anéis para polir, exceto de feltro da posição 5911	Fabricação a partir de fios ou trapos ou retalhos da posição 6310	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Tecidos, mesmo feltrados, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou para outros usos técnicos, mesmo impregnados ou revestidos, tubulares ou sem fim, com urdidura e/ou trama simples ou múltiplas, ou tecidos planos, com urdidura e/ou trama múltiplas da posição 5911	Fabricação a partir de⁶⁰: – fios de cairo, – das seguintes matérias: – – fios de politetrafluoroetileno⁶¹ – – fios, múltiplos, de poliamidas, impregnados, revestidos ou recobertos de resina fenólica, – – fios de fibras têxteis sintéticas de poliamidas aromáticas, obtidas por policondensação de m-fenilenodiamina e ácido isoftálico,	

⁶⁰ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

⁶¹ A utilização desta matéria está limitada ao fabrico de tecidos dos tipos utilizados nas máquinas para fabrico de papel.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
		-- monofios de politetrafluoroetileno⁶², -- fios de fibras têxteis sintéticas de poli(p-fenileno tereftalamida), -- fios de fibra de vidro, revestidos com resina de fenol ou por enrolamento com fios acrílicos⁶³, -- monofilamentos de co-poliésteres de um poliéster e de uma resina de ácido tereftalático e 1,4 - ciclo-hexane-dietanol e ácido isoftálico, -- fibras naturais, -- fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, não cardadas nem penteadas nem transformadas de outro modo para fiação, ou -- matérias químicas ou pastas têxteis	

⁶² A utilização desta matéria está limitada ao fabrico de tecidos dos tipos utilizados nas máquinas para fabrico de papel.

⁶³ A utilização desta matéria está limitada ao fabrico de tecidos dos tipos utilizados nas máquinas para fabrico de papel.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros	Fabricação a partir de⁶⁴: – fios de cairo, – fibras naturais, – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, não cardadas nem penteadas nem preparadas de outro modo para a fiação, ou – matérias químicas ou pastas têxteis	
Capítulo 60	Tecidos de malha	Fabricação a partir de⁶⁵: – fibras naturais, – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, não cardadas nem penteadas nem preparadas de outro modo para a fiação, ou – matérias químicas ou pastas têxteis	

⁶⁴ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

⁶⁵ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o caráter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
Capítulo 61 ⁶⁶	Vestuário e seus acessórios, de malha: – Obtidos por costura ou reunião de duas ou mais peças de tecidos de malhas cortados, ou fabricados já com a configuração própria – Outros	Fabricação a partir de fios^{67, 68} Fabricação a partir de⁶⁹: – fibras naturais, – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, não cardadas nem penteadas nem preparadas de outro modo para a fiação, ou – matérias químicas ou pastas têxteis	

⁶⁶ Ver nota 4 do apêndice 2-A para as posições específicas do capítulo 61.

⁶⁷ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

⁶⁸ Ver nota introdutória 6.

⁶⁹ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 62 ⁷⁰	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha; exceto:	Fabricação a partir de fios ^{71, 72}	
ex 6202, ex 6204, ex 6206, ex 6209 e ex 6211	Vestuário de uso feminino e para bebé e outros acessórios de vestuário para bebé, bordados	Fabricação a partir de fios ⁷³ ou Fabricação a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados não exceda 40 % do preço do produto à saída da fábrica ⁷⁴	

⁷⁰ Ver nota 4 do apêndice 2-A para as posições específicas do capítulo 62.

⁷¹ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

⁷² Ver nota introdutória 6.

⁷³ Ver nota introdutória 6.

⁷⁴ Ver nota introdutória 6.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o caráter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 6210 e ex 6216	Vestuário resistente ao fogo, de tecido coberto de uma camada de poliéster aluminizado	Fabricação a partir de fios ⁷⁵ ou Fabricação a partir de tecidos não revestidos, desde que o valor dos tecidos não revestidos não exceda 40 % do preço do produto à saída da fábrica ⁷⁶	
6213 e 6214	Lenços de assoar e de bolso, xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes: – Bordados	Fabricação a partir de fios simples crus, ^{77, 78} ou Fabricação a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados não exceda 40 % do preço do produto à saída da fábrica ⁷⁹	

⁷⁵ Ver nota introdutória 6.

⁷⁶ Ver nota introdutória 6.

⁷⁷ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

⁷⁸ Ver nota introdutória 6.

⁷⁹ Ver nota introdutória 6.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros	Fabricação a partir de fios simples crus,^{80, 81} ou Confeção seguida de estampagem acompanhada de, pelo menos, duas operações de preparação ou de acabamento (tal como lavagem, branqueamento, mercerização, termofixação, feltragem, calandragem, operação de resistência ao encolhimento, acabamento permanente, deslustragem, impregnação, reparação e extração de nós), desde que o valor total dos tecidos não estampados das posições 6213 e 6214 utilizados não exceda 47,5 % do preço do produto à saída da fábrica	

⁸⁰ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

⁸¹ Ver nota introdutória 6.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
6217	Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 6212: – Bordados – Vestuário resistente ao fogo, de tecido coberto de uma camada de poliéster aluminizado	Fabricação a partir de fios⁸² ou Fabricação a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados não exceda 40 % do preço do produto à saída da fábrica⁸³ Fabricação a partir de fios⁸⁴ ou Fabricação a partir de tecidos não revestidos, desde que o valor dos tecidos não revestidos não exceda 40 % do preço do produto à saída da fábrica⁸⁵	

⁸² Ver nota introdutória 6.

⁸³ Ver nota introdutória 6.

⁸⁴ Ver nota introdutória 6.

⁸⁵ Ver nota introdutória 6.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Entretelas para golas e punhos talhadas – Outros	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação a partir de fios⁸⁶	
ex Capítulo 63	Outros artefactos têxteis confeccionados; sortidos; artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados; trapos; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

⁸⁶

Ver nota introdutória 6.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
6301 a 6304	Cobertores e mantas, roupas de cama, etc.; cortinados etc.; outros artefactos para guarnição de interiores: – De feltro, de falsos tecidos – Outros: – – Bordados	Fabricação a partir de⁸⁷: – fibras naturais, ou – matérias químicas ou pastas têxteis Fabricação a partir de fios simples crus,^{88, 89} ou Fabricação a partir de tecido não bordado (exceto de malha), desde que o valor dos tecidos não bordados não exceda 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

⁸⁷ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

⁸⁸ Ver nota introdutória 6.

⁸⁹ Relativamente aos artigos de malha, sem elástico nem borracha, obtidos por costura ou reunião de partes de malha (cortadas ou tricotadas diretamente com esse corte), ver nota introdutória 6.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	-- Outros	Fabricação a partir de fios simples crus, ^{90, 91}	
6305	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem	Fabricação a partir de⁹²: – fibras naturais, – fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, não cardadas nem penteadas nem preparadas de outro modo para a fiação, ou – matérias químicas ou pastas têxteis	

⁹⁰ Ver nota introdutória 6.

⁹¹ Relativamente aos artigos de malha, sem elástico nem borracha, obtidos por costura ou reunião de partes de malha (cortadas ou tricotadas diretamente com esse corte), ver nota introdutória 6.

⁹² Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o caráter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
6306	Encerados e toldos; tendas (incluindo os gazebo temporários e artigos semelhantes); velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento: – De falsos tecidos – Outros	Fabricação a partir de ^{93,94} : – fibras naturais, ou – matérias químicas ou pastas têxteis Fabricação a partir de fios simples crus, ^{95, 96}	
6307	Outros artigos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

⁹³ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

⁹⁴ Ver nota introdutória 6.

⁹⁵ Relativamente às condições especiais referentes aos produtos constituídos por uma mistura de matérias têxteis, ver nota introdutória 5.

⁹⁶ Ver nota introdutória 6.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
6308	Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confeção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artigos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho	Cada artigo que constitui o sortido deve cumprir a regra que lhe seria aplicada se não estivesse incluído no sortido. Contudo, o sortido pode conter artigos não originários, desde que o seu valor total não exceda 15 % do preço do sortido à saída da fábrica	
6401	Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos – Com valor aduaneiro superior a 10 euros – Com valor aduaneiro igual ou inferior a 10 euros	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto os conjuntos constituídos pela parte superior do calçado fixada à primeira sola ou a outra qualquer parte inferior da posição 6406 Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto e as partes superiores da posição 6406	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
6402	Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico – Com valor aduaneiro superior a 8 euros – Com valor aduaneiro igual ou inferior a 8 euros	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto os conjuntos constituídos pela parte superior do calçado fixada à primeira sola ou a outra qualquer parte inferior da posição 6406 Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto e as partes superiores da posição 6406	
6403	Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural – Com valor aduaneiro superior a 24 euros – Com valor aduaneiro igual ou inferior a 24 euros	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto os conjuntos constituídos pela parte superior do calçado fixada à primeira sola ou a outra qualquer parte inferior da posição 6406 Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto e as partes superiores da posição 6406	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o caráter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
6404	Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis – Com valor aduaneiro superior a 13 euros – Com valor aduaneiro igual ou inferior a 13 euros	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto os conjuntos constituídos pela parte superior do calçado fixada à primeira sola ou a outra qualquer parte inferior da posição 6406 Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto e as partes superiores da posição 6406	
6405	Outro calçado – Com valor aduaneiro superior a 9 euros – Com valor aduaneiro igual ou inferior a 9 euros	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto os conjuntos constituídos pela parte superior do calçado fixada à primeira sola ou a outra qualquer parte inferior da posição 6406 Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto e as partes superiores da posição 6406	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
6406	Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 65	Chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
6505	Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas	Fabrico a partir de fios ou fibras têxteis ⁹⁷	
ex Capítulo 66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e suas partes; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

⁹⁷

Ver nota introdutória 6.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
6601	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes)	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
Capítulo 67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 6802	Mármore, travertino e alabastro	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 2515	
ex 6803	Obras de ardósia natural ou aglomerada	Fabricação a partir de ardósia natural trabalhada	
ex 6812	Obras de amianto; obras de misturas à base de amianto ou de misturas à base de amianto e carbonato de magnésio	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 6814	Obras de mica, incluindo a mica aglomerada ou reconstituída, com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias	Fabricação a partir de mica trabalhada (incluindo a mica aglomerada ou reconstituída)	
Capítulo 69	Produtos cerâmicos	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 70	Vidro e suas obras; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 7003, ex 7004 e ex 7005	Vidro com camada não refletora	Fabricação a partir de matérias da posição 7001	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
7006	Vidro das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias: – Substratos de chapa de vidro, revestidos com uma película dielétrica fina, e de um grau de semi-condutores em conformidade com as normas SEMII⁹⁸ – Outros	Fabricação a partir de substratos inertes de chapas de vidro da posição 7006 Fabricação a partir de matérias da posição 7001	
7007	Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas	Fabricação a partir de matérias da posição 7001	
7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas	Fabricação a partir de matérias da posição 7001	
7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores	Fabricação a partir de matérias da posição 7001	

⁹⁸

SEMII – Semiconductor Equipment and Materials Institute Incorporated.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
7010	Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos para fechar recipientes, de vidro	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto ou Recorte de objetos de vidro, desde que o valor total do objeto de vidro não lapidado não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
7013	Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 7010 ou 7018)	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto ou Recorte de objetos de vidro, desde que o valor total do objeto de vidro não lapidado não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
		ou Decoração manual (com exclusão de serigrafia) de objetos de vidro soprados à mão, desde que o valor total desses objetos não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex 7019	Obras (exceto fios) de fibras de vidro	Fabricação a partir de: – mechas, mesmo ligeiramente torcidas (<i>rovings</i>), não coloridas, ou fios cortados, ou – lã de vidro	
ex Capítulo 71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijutaria; moedas; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 7101	Pérolas naturais ou cultivadas, combinadas e enfiadas temporariamente para facilidade de transporte	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex 7102, ex 7103 e ex 7104	Pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas)	Fabricação a partir de pedras preciosas ou semipreciosas, em bruto	
7106, 7108 e 7110	Metais preciosos: – em formas brutas	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto as das posições 7106, 7108 e 7110 ou Separação eletrolítica, térmica ou química de metais preciosos das posições 7106, 7108 ou 7110 ou Liga de metais preciosos das posições 7106, 7108 ou 7110 entre si ou com metais comuns	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Em formas semimanufaturadas ou em pó	Fabricação a partir de metais preciosos, em formas brutas	
ex 7107, ex 7109 e ex 7111	Metais folheados ou chapeados de metais preciosos, em formas semimanufaturadas	Fabricação a partir de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, em formas brutas	
7116	Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
7117	Bijutarias	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto ou Fabricação a partir de partes de metais comuns, não dourados nem prateados nem platinados, desde que o valor de todas as matérias utilizadas não exceda 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 72	Ferro fundido, ferro e aço; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
7207	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado	Fabricação a partir de matérias das posições 7201, 7202, 7203, 7204, 7205 ou 7206	
7208 a 7216	Produtos laminados planos, fio-máquina, perfis de ferro ou aço não ligado	Fabricação a partir de lingotes ou outras formas primárias ou matérias semimanufaturadas das posições 7206 ou 7207	
7217	Fios de ferro ou aço não ligado	Fabricação a partir de matérias semimanufaturadas da posição 7207	
ex 7218 91 e ex 7218 99	Produtos semimanufaturados	Fabricação a partir de matérias das posições 7201, 7202, 7203, 7204, 7205 ou 7218 10	
7219 a 7222	Produtos laminados planos, fio-máquina, barras e perfis, de aço inoxidável	Fabricação a partir de lingotes ou outras formas primárias ou matérias semimanufaturadas da posição 7218	
7223	Fios de aço inoxidável	Fabricação a partir de matérias semimanufaturadas da posição 7218	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 7224 90	Produtos semimanufaturados	Fabricação a partir de matérias das posições 7201, 7202, 7203, 7204, 7205 ou 7224 10	
7225 a 7228	Produtos laminados planos, fio-máquina; barras e perfis, barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado	Fabricação a partir de lingotes ou outras formas primárias ou matérias semimanufaturadas das posições 7206, 7207, 7218 ou 7224	
7229	Fios de outras ligas de aço	Fabricação a partir de matérias semimanufaturadas da posição 7224	
ex Capítulo 73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 7301	Estacas-pranchas	Fabricação a partir de matérias da posição 7206	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
7302	Elementos de vias-férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: carris (trilhos), contracarris (contratrilhos) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, eclissas (talas de junção), coxins de carril (trilho), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de carris (trilhos)	Fabricação a partir de matérias da posição 7206	
7304, 7305 e 7306	Tubos e perfis ocos, de ferro ou aço	Fabricação a partir de matérias das posições 7206, 7207, 7218 ou 7224	
ex 7307	Acessórios para tubos de aço inoxidável (ISO X5CrNiMo 1712), que consistem em várias partes	Torneamento, perfuração, mandrilagem ou escareagem, roscagem, rebarbagem de pedaços de metal forjado, desde que o valor total dos pedaços de metal forjado utilizados não exceda 35 % do preço à saída da fábrica do produto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
7308	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, não podem ser utilizados os perfis obtidos por soldadura da posição 7301	
ex 7315	Correntes antiderrapantes	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas da posição 7315 não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 74	Cobre e suas obras; exceto:	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
7401	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre)	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
7402	Cobre não refinado (afinado); ânodos de cobre para refinação (afinação) eletrolítica	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
7403	Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas: – Cobre refinado (afinado)	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o caráter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Ligas de cobre e cobre refinado (afinado) contendo outros elementos	Fabricação a partir de cobre refinado (afinado), em formas brutas, desperdícios, resíduos e sucata	
7404	Desperdícios e resíduos, e sucata, de cobre	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
7405	Ligas-mães de cobre	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
7413	Cordas, cabos, entrançados (tranças) e artigos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto.	
ex Capítulo 75	Níquel e suas obras; exceto:	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
7501 a 7503	Mates de níquel, <i>sinters</i> de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel; níquel em formas brutas; desperdícios e resíduos de níquel	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 76	Alumínio e suas obras; exceto:	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
7601	Alumínio em formas brutas	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica ou Fabricação por tratamento térmico ou eletrolítico a partir de alumínio não ligado ou de desperdícios e resíduos de alumínio	
7602	Desperdícios e resíduos, de alumínio	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
7607 ⁹⁹	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto e da posição 7606	
7610 e 7614	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções; Cordas, cabos, entrançados (tranças) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

⁹⁹ Ver nota 5 do apêndice 2-A para a subposição 7607.20.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 7616	Outras obras de alumínio que não gaze, telas metálicas, grades e redes, tecido de armação e semelhantes (incluindo as telas contínuas ou sem fim) de fios de alumínio, chapas e tiras, distendidas, de alumínio	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, Contudo, podem ser utilizadas gaze, telas metálicas, grades e redes, tecido de armação e semelhantes (incluindo as telas contínuas ou sem fim) de fios de alumínio, ou chapas e tiras, distendidas, de alumínio; e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
Capítulo 77	Reservado para eventual utilização futura no SH		

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 78	Chumbo e suas obras; exceto:	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
7801	Chumbo em formas brutas: – Chumbo afinado – Outros	Fabricação a partir de chumbo de obra Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, não podem ser utilizados desperdícios e resíduos, e sucata, da posição 7802	
7802	Desperdícios e resíduos, e sucata, de chumbo	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 79	Zinco e suas obras; exceto:	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
7901	Zinco em formas brutas	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, não podem ser utilizados desperdícios e resíduos, e sucata, da posição 7902	
7902	Desperdícios e resíduos, e sucata, de zinco	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 80	Estanho e suas obras; exceto:	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
8001	Estanho em formas brutas	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, não podem ser utilizados desperdícios e resíduos, e sucata, da posição 8002	
8002 e 8007	Desperdícios e resíduos, de estanho; outras obras de estanho	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
Capítulo 81	Outros metais comuns; ceramais (<i>cermets</i>); obras dessas matérias: – Outros metais comuns, trabalhados, e suas obras – Outros	Fabricação na qual o valor de todas as matérias da mesma posição que o produto utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex Capítulo 82	Ferramentas, artefactos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
8206	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	Fabrico a partir de matérias de qualquer posição, exceto as das posições 8202 a 8205. Contudo, podem ser incluídas no sortido as ferramentas das posições 8202 a 8205, desde que o seu valor total não exceda 15 % do preço do sortido à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8207	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, escarear, mandrilar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
8208	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex 8211	Facas (exceto as da posição 8208) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas lâminas de facas e cabos de metais comuns	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8214	Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue (talho) e de cozinha, e corta-papéis (espátulas)); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizados cabos de metais comuns	
8215	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizados cabos de metais comuns	
ex Capítulo 83	Obras diversas de metais comuns; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 8302	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para construções, e fechos automáticos para portas	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas outras matérias da posição 8302, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 8306	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas outras matérias da posição 8306, desde que o seu valor total não exceda 30 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex Capítulo 84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes; exceto:	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 8401	Elementos combustíveis para reatores nucleares	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
8402	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas «de água sobreaquecida»	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8403 e ex 8404	Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 8402, e aparelhos auxiliares para caldeiras para aquecimento central	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto as das posições 8403 e 8404	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
8406	Turbinas a vapor	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
8407	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (centelha) (motores de explosão)	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
8408	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel)	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
8411	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica
8412	Outros motores e máquinas motrizes	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 8413	Bombas volumétricas rotativas	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 8414	Ventiladores industriais e semelhantes	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8415	Máquinas e aparelhos de ar condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a humidade não seja regulável separadamente	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
8418	Refrigeradores, congeladores (<i>freezers</i>) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento eléctrico ou outro; bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 8415	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias da mesma posição que a do produto, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 8419	Máquinas e aparelhos destinados às indústrias da madeira, da pasta de papel e do cartão	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias da mesma posição que o produto utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
8420	Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias da mesma posição que o produto utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8423	Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças fabricadas (usinadas), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
8424	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8425 a 8428	Máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias da posição 8431 utilizadas não excede 10 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
8429	<i>Bulldozers, angledozers, niveladoras, raspo-transportadoras (scrapers), pás mecânicas, escavadoras, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsionados:</i> – Rolos ou cilindros compressores	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias da posição 8431 utilizadas não excede 10 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
8430	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias da posição 8431 utilizadas não excede 10 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 8431	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a rolos ou cilindros compressores	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
8439	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias da mesma posição que o produto utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8441	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de qualquer tipo	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias da mesma posição que o produto utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 8443	Impressoras para máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, máquinas automáticas para processamento de dados, máquinas de tratamento de texto, etc.)	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8444 a 8447	Máquinas destas posições utilizadas na indústria têxtil	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex 8448	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8444 e 8445	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
8452	Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 8440; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura:		

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Máquinas de costura, que realizem apenas o ponto fixo (pesponto), cuja cabeça pese no máximo 16 kg, sem motor, ou 17 kg, com motor – Outros	Fabricação na qual: – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, – o valor de todas as matérias não originárias utilizadas na montagem da cabeça (sem motor) não exceda o valor de todas as matérias originárias utilizadas, e – os mecanismos de tensão do fio, de croché e de ziguezague utilizados são originários Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8456 a 8466	Máquinas e máquinas-ferramentas e suas partes e acessórios, das posições 8456 a 8466 , exceto para:	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex 8456	Máquinas de corte a jato de água	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto as do produto e da posição 8466, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 8466	Partes de máquinas de corte a jato de água	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto as do produto e da posição 8456, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
8470 a 8472	Máquinas e aparelhos de escritório (máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades, fotocopiadoras, agraphadoras, por exemplo)	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
8480	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8482	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica
8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex 8485	Máquinas para fabricação aditiva: – por depósito de pasta de papel, papel ou cartão	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias da mesma posição que o produto utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– por depósito de metal – por depósito de madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes – Partes e acessórios de máquinas para fabricação aditiva por depósito de metais, carbonetos metálicos ou ceramais (<i>cermets</i>)	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 8486	– Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fotões, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de eletrões, por feixes iónicos ou por jato de plasma; suas partes e acessórios – Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para trabalhar metais: arquear, dobrar, endireitar, aplanar; suas partes e acessórios – Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão (concreto), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Instrumentos de traçado utilizados como aparelhos para geração de modelos para a produção de máscaras ou retículos a partir de substratos fotossensíveis revestidos e suas partes e acessórios – Moldes, para moldagem por injeção ou por compressão – Máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias da posição 8431 utilizadas não excede 10 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8487	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contactos nem quaisquer outros elementos com características elétricas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex Capítulo 85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão e suas partes e acessórios; exceto	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
8501	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogéneos	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias da posição 8503 utilizadas não excede 10 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8502	Grupos eletrogéneos e conversores rotativos elétricos	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias das posições 8501 e 8503 utilizadas não excede 10 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 8504	Unidades de alimentação de máquinas automáticas para processamento de dados	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8506	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
8507	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas outras matérias da mesma posição, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica
8516	Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 8545	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas outras matérias da mesma posição, desde que o seu valor total não exceda 20 % do preço do produto à saída da fábrica.	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 8517	Outros aparelhos para transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes sem fio (tal como uma rede local ou uma rede de área alargada), exceto os aparelhos das posições 8443, 8525, 8527 ou 8528	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não excede o valor de todas as matérias originárias utilizadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 8518	Microfones e seus suportes; altifalantes (alto-falantes), mesmo montados nos seus recetáculos; amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não excede o valor de todas as matérias originárias utilizadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8519	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não excede o valor de todas as matérias originárias utilizadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
8521	Aparelhos de gravação ou de reprodução de vídeo, mesmo incorporando um recetor de televisão	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não excede o valor de todas as matérias originárias utilizadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8522	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 8519 ou 8521	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
8523	– Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados, exceto os produtos do capítulo 37 – Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, gravados, exceto os produtos do capítulo 37	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias da posição 8523 utilizadas não excede 10 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Matrizes e moldes galvânicos para a fabricação de discos, exceto os produtos do capítulo 37 – Cartões de acionamento por aproximação e «cartões inteligentes», com dois ou mais circuitos integrados eletrónicos	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias da posição 8523 utilizadas não excede 10 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	«Cartões inteligentes» com um circuito eletrónico integrado	Fabricação na qual: - o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e - dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias das posições 8541 e 8542 utilizadas não excede 10 % do preço do produto à saída da fábrica ou A operação de difusão, na qual os circuitos integrados são formados por um substrato semiconductor através da introdução seletiva de um dopante apropriado, mesmo montados e/ou ensaiados num país que não os referidos no artigo 3.º	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8524	Módulos de visualização de ecrã (tela) plano, mesmo que incorporem ecrãs táteis (telas sensíveis ao toque)	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8525	Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não excede o valor de todas as matérias originárias utilizadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica
8526	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não excede o valor de todas as matérias originárias utilizadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8527	Aparelhos recetores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não excede o valor de todas as matérias originárias utilizadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica
8528	– Monitores e projetores, que não incorporem aparelho recetor de televisão, dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros monitores e projetores, que não incorporem aparelho recetor de televisão; aparelhos recetores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não excede o valor de todas as matérias originárias utilizadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica
8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8524 a 8528	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 8512 ou 8530	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1 000 V	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias da posição 8538 utilizadas não excede 10 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8536	– Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos, para uma tensão não superior a 1 000 V – Conectores para fibras óticas, feixes ou cabos de fibras óticas: – de plástico – de cerâmica	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	-- de cobre	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
8537	Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 8535 ou 8536, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 8517	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 8539	Fontes de luz de díodos emissores de luz (LED): – Lustres e outras luminárias, eléctricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os do tipo utilizado na iluminação pública – Candeeiros (abajures) de mesa, de escritório, de cabeceira e candeeiros (luminárias) de pé, eléctricos: – Guirlandas eléctricas do tipo utilizado em árvores de Natal – Outros aparelhos eléctricos de iluminação – Partes	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8541.51 a 8541.59	Transdutores à base de semicondutores e outros dispositivos semicondutores	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 8542	Circuitos integrados eletrónicos: – Circuitos integrados monolíticos	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias das posições 8541 e 8542 utilizadas não excede 10 % do preço do produto à saída da fábrica ou	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Múltiplos chips que são partes de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente capítulo	A operação de difusão, na qual os circuitos integrados são formados por um substrato semiconductor através da introdução seletiva de um dopante apropriado, mesmo montados e/ou ensaiados num país que não os referidos no artigo 3.º Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias das posições 8541 e 8542 utilizadas não excede 10 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica
8544 ¹⁰⁰	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras óticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

¹⁰⁰

Ver nota 6 do apêndice 2-A para as subposições 8544.30, 8544.42, 8544.49 e 8544.60.

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8545	Eléktrodo de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafite ou de outro carvão, mesmo com metal, para usos eléctricos	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
8546	Isoladores eléctricos de qualquer matéria	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações eléctricas, exceto os isoladores da posição 8546; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8548	Partes elétricas de máquinas ou aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente capítulo: – Microconjuntos eletrónicos	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias das posições 8541 e 8542 utilizadas não excede 10 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outras	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
8549	Desperdícios e resíduos, e sucata, eléctricos e electrónicos	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica
ex Capítulo 86	Veículos e material para vias-férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação; exceto:	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
8608	Material fixo de vias-férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias-férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios; exceto:	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
8709	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, do tipo utilizado em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores do tipo utilizado nas estações ferroviárias; suas partes	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8710	Tanques e outros veículos blindados de combate, armados ou não, e suas partes	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
8711	Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 8712	Bicicletas sem rolamentos de esferas	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto as da posição 8714	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
8715	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
8716	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsionados; suas partes	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
ex Capítulo 88	Aeronaves e aparelhos aéreos ou espaciais, e suas partes; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 8804	Paraquedas giratórios	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, incluindo outras matérias da posição 8804	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
8805	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterragem (aterriagem) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treino de voo em terra; suas partes	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 8806	Aeronaves (veículos aéreos) não tripuladas com câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais ou câmaras de vídeo	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não excede o valor de todas as matérias originárias utilizadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
Capítulo 89	Embarcações e estruturas flutuantes	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, não podem ser utilizados os cascos da posição 8906	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex Capítulo 90	Instrumentos e aparelhos de ótica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controlo ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios; exceto:	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
9001	Fibras óticas e feixes de fibras óticas; cabos de fibras óticas, exceto os da posição 8544; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contacto), prismas, espelhos e outros elementos de ótica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado oticamente	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
9002	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de ótica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado oticamente	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
9004	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 9005	Binóculos, lunetas, incluindo as astronómicas, telescópios óticos, e suas armações, exceto os telescópios astronómicos refratores e suas armações	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica; e – na qual o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não exceda o valor das matérias originárias utilizadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 9006	Aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (<i>flash</i>), para fotografia, exceto as lâmpadas de ignição elétrica	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – na qual o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não exceda o valor das matérias originárias utilizadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
9007	Câmaras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – na qual o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não exceda o valor das matérias originárias utilizadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
9011	Microscópios óticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojecção	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – na qual o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não exceda o valor das matérias originárias utilizadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 9014	Outros instrumentos e aparelhos de navegação	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
9015	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telémetros	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
9016	Balanças sensíveis a pesos inferiores ou iguais a 5 cg, mesmo com pesos	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
9017	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrómetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente capítulo	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
9018	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais: – Cadeiras de dentista com aparelhos de odontologia ou escarrador	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, incluindo outras matérias da posição 9018	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outros	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica
9019	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
9020	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 25 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 9021	Materiais para artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas e de prótese dentária: – Tachas, pregos, percevejos, escápulas (pregos para tacos), grampos ondulados ou biselados e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre – Artigos roscados e artigos não roscados, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto tira-fundos, parafusos para madeira, ganchos e pitões (armelas), anilhas ou arruelas de pressão e outras anilhas ou arruelas, rebites	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Obras de titânio	Fabricação na qual o valor de todas as matérias da mesma posição que o produto utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica.	
9024	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico)	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
9025	Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicrómetros, registadores ou não, mesmo combinados entre si	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
9026	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal (vazão), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de caudal (vazão), indicadores de nível, manómetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 9014, 9015, 9028 ou 9032	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
9027	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratómetros, espectrómetros, analisadores de gás ou de fumo (fumaça)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
9028	Contadores de gases, de líquidos ou de electricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição: – Partes e acessórios – Outros	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não excede o valor de todas as matérias originárias utilizadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
9029	Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros); indicadores de velocidade e tacómetros, exceto os das posições 9014 ou 9015; estroboscópios	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
9030	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas elétricas, exceto os da posição 9028; instrumentos e aparelhos para medida ou deteção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
9031	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controlo, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente capítulo; projetores de perfis	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
9032	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, automáticos	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
9033	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do capítulo 90	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex Capítulo 91	Artigos de relojoaria; exceto:	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
9105	Despertadores, relógios de pêndulo (pêndulas) outros relógios e artigos de relojoaria semelhantes, exceto os com mecanismo de pequeno volume	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não excede o valor de todas as matérias originárias utilizadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
9109	Mecanismos de relojoaria, completos e montados, exceto de pequeno volume	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – o valor de todas as matérias não originárias utilizadas não excede o valor de todas as matérias originárias utilizadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
9110	Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (<i>chablons</i>); mecanismos de relojoaria incompletos, montados; esboços de mecanismos de relojoaria	Fabricação na qual: – o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica, e – dentro do limite acima referido, o valor de todas as matérias da posição 9114 utilizadas não excede 10 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
9111	Caixas de relógios das posições 9101 ou 9102, e suas partes	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
9112	Caixas e semelhantes de artigos de relojoaria, e suas partes	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica
9113	Pulseiras de relógios, e suas partes: – De metais comuns, mesmo dourados ou prateados, ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
	– Outras	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
Capítulo 92	Instrumentos musicais; suas partes e acessórios	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica	
Capítulo 93	Armas e munições; suas partes e acessórios	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 94	Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica
ex 9401 e ex 9403	Móveis de metais comuns, com tecido de algodão não guarnecido com um peso máximo de 300 g/m ²	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto ou Fabricação a partir de tecidos de algodão que se apresentem numa forma própria para utilização nas matérias das posições 9401 ou 9403, desde que:	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço do produto à saída da fábrica

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
		– o valor de todas as matérias utilizadas não exceda 25 % do preço do produto à saída da fábrica, e – todas as matérias utilizadas sejam originárias e estejam classificadas numa posição diferente das posições 9401 ou 9403	
9405	Luminárias e aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica
9406	Construções pré-fabricadas	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex Capítulo 95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para desporto; suas partes e acessórios; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 9503	Outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer tipo	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex 9506	Tacos de golfe e suas partes	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizados os esboços destinados à fabricação de cabeças de tacos de golfe	
ex Capítulo 96	Obras diversas; exceto:	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	
ex 9601 e ex 9602	Obras de matérias animais, vegetais ou minerais de entalhar	Fabricação a partir de matérias trabalhadas da mesma posição que a do produto	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 9603	Vassouras e escovas (exceto vassouras de palha e semelhantes e escovas feitas de pelo de marta ou de esquilo), vassouras mecânicas de uso manual, não motorizadas; talochas (<i>pads</i>) e rolos para pintura, rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
9605	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupa	Cada artigo que constitui o sortido deve cumprir a regra que lhe seria aplicada se não estivesse incluído no sortido. Contudo, o sortido pode conter artigos não originários, desde que o seu valor total não exceda 15 % do preço do sortido à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
9606	Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	
9608	Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas de tinta permanente (canetas-tinteiro) e outras canetas; estiletos para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 9609	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto. Contudo, podem ser utilizadas matérias das subposições 9608 91 ou 9608 99	
9609	Lápis (exceto os da posição 9608), minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição	
9612	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, mesmo com caixa	Fabricação: – a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto, e – na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica	

Código SH 2022	Designação do produto	Operação de complemento de fabrico ou de transformação em matérias não originárias que confere o carácter de produto originário	
(1)	(2)	(3)	(4)
ex 9613	Isqueiros piezoelétricos	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas da posição 9613 não excede 30 % do preço do produto à saída da fábrica	
ex 9614	Cachimbos incluindo os forninhos	Fabricação a partir de esboços	
9619	Pensos (Absorventes) e tampões higiénicos, cueiros, fraldas e artigos higiénicos semelhantes, de qualquer matéria	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica
9620	Monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 50 % do preço do produto à saída da fábrica
Capítulo 97	Objetos de arte, de coleção ou antiguidades	Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto	

ANEXO 2

APÊNDICE 2-A

ADENDA À LISTA DAS OPERAÇÕES DE COMPLEMENTO DE FABRICO OU DE TRANSFORMAÇÃO A EFETUAR EM MATÉRIAS NÃO ORIGINÁRIAS PARA QUE O PRODUTO TRANSFORMADO POSSA ADQUIRIR A QUALIDADE DE PRODUTO ORIGINÁRIO

NOTA 4

1. As regras seguintes conferem o carácter de produto originário aos produtos dos capítulos 61 e 62 no âmbito dos contingentes anuais por país:

a) Para os produtos da posição 6115 [Meias-calças, meias de qualquer espécie e artefactos semelhantes, incluindo as meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha]:

Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto

Esta regra confere o carácter de produto originário às mercadorias exportadas da América Central para a União Europeia no âmbito dos contingentes anuais por país:

País	Unidades (pares)
Costa Rica	4 000 000
Salvador	2 500 000
Honduras	7 000 000
Panamá	1 500 000

b) Para os produtos dos capítulos 61 e 62 especificados nesta alínea e nas alíneas c) e d):

Fabricação a partir de matérias de qualquer posição, exceto a do produto

Esta regra confere o carácter de produto originário às mercadorias exportadas da América Central para a União Europeia no âmbito dos contingentes anuais por país:

País	Unidades					
	Ano 1 (entrada em vigor)	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	A partir do ano 6
Costa Rica	7 000 000	7 630 000	8 260 000	8 890 000	9 520 000	10 150 000
Salvador	9 000 000	10 157 500	11 315 000	12 472 500	13 630 000	14 787 500
Guatemala	7 000 000	7 630 000	8 260 000	8 890 000	9 520 000	10 150 000
Honduras	54 750 000	59 130 000	63 510 000	67 890 000	72 270 000	76 650 000
Nicarágua	8 750 000	9 537 500	10 325 000	11 112 500	11 900 000	12 687 500
Panamá	3 500 000	3 815 000	4 130 000	4 445 000	4 760 000	5 075 000
Total	90 000 000	97 900 000	105 800 000	113 700 000	121 600 000	129 500 000

c) As quantidades indicadas no ponto 1, alínea b), serão distribuídas em conformidade com os quadros para Costa Rica, Guatemala, Honduras e Panamá a seguir apresentados:

COSTA RICA						
SH	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	A partir do ano 6
Total de unidades por ano	7 000 000	7 630 000	8 260 000	8 890 000	9 520 000	10 150 000
610343	200 000	218 000	236 000	254 000	272 000	290 000
610510	600 000	654 000	708 000	762 000	816 000	870 000
610590	120 000	130 800	141 600	152 400	163 200	174 000
610610	450 000	490 500	531 000	571 500	612 000	652 500
610711	235 000	256 150	277 300	298 450	319 600	340 750
610719	70 000	76 300	82 600	88 900	95 200	101 500
610821	47 000	51 230	55 460	59 690	63 920	68 150
610822	25 000	27 250	29 500	31 750	34 000	36 250
610910	1 860 000	2 027 400	2 194 800	2 362 200	2 529 600	2 697 000
611120	200 000	218 000	236 000	254 000	272 000	290 000
611241	50 000	54 500	59 000	63 500	68 000	72 500
611430	30 000	32 700	35 400	38 100	40 800	43 500
611780	20 000	21 800	23 600	25 400	27 200	29 000
ex 620140 ¹⁰¹	8 000	8 720	9 440	10 160	10 880	11 600
ex 620240 ¹⁰²	15 000	16 350	17 700	19 050	20 400	21 750
620311	350 000	381 500	413 000	444 500	476 000	507 500
620312	350 000	381 500	413 000	444 500	476 000	507 500
620331	175 000	190 750	206 500	222 250	238 000	253 750
620333	265 000	288 850	312 700	336 550	360 400	384 250
620341	500 000	545 000	590 000	635 000	680 000	725 000
620343	520 000	566 800	613 600	660 400	707 200	754 000
620431	175 000	190 750	206 500	222 250	238 000	253 750
620433	165 000	179 850	194 700	209 550	224 400	239 250
620453	30 000	32 700	35 400	38 100	40 800	43 500
620461	70 000	76 300	82 600	88 900	95 200	101 500
620463	280 000	305 200	330 400	355 600	380 800	406 000
621133	45 000	49 050	53 100	57 150	61 200	65 250
621143	45 000	49 050	53 100	57 150	61 200	65 250

¹⁰¹ Ex 620140: Sobretudos, impermeáveis, japonas, gabões, capas e semelhantes, de fibras sintéticas ou artificiais

¹⁰² Ex 620140: Sobretudos, impermeáveis, japonas, gabões, capas e semelhantes, de fibras sintéticas ou artificiais

621210	100 000	109 000	118 000	127 000	136 000	145 000
--------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

GUATEMALA						
SH	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	A partir do ano 6
Total de unidades por ano	7 000 000	7 630 000	8 260 000	8 890 000	9 520 000	10 150 000
610462	1 050 000	1 144 500	1 239 000	1 333 500	1 428 000	1 522 500
610520	3 500 000	3 815 000	4 130 000	4 445 000	4 760 000	5 075 000
620342	1 050 000	1 144 500	1 239 000	1 333 500	1 428 000	1 522 500
620343	700 000	763 000	826 000	889 000	952 000	1 015 000
620462	700 000	763 000	826 000	889 000	952 000	1 015 000

HONDURAS						
SH	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	A partir do ano 6
Total de unidades por ano	54 750 000	59 130 000	63 510 000	67 890 000	72 270 000	76 650 000
620520	11 000 000	11 880 000	12 760 000	13 640 000	14 520 000	15 400 000
620530	13 750 000	14 850 000	15 950 000	17 050 000	18 150 000	19 250 000
620590	1 000 000	1 080 000	1 160 000	1 240 000	1 320 000	1 400 000
620630	10 000 000	10 800 000	11 600 000	12 400 000	13 200 000	14 000 000
620640	13 000 000	14 040 000	15 080 000	16 120 000	17 160 000	18 200 000
620690	1 000 000	1 080 000	1 160 000	1 240 000	1 320 000	1 400 000
621210	5 000 000	5 400 000	5 800 000	6 200 000	6 600 000	7 000 000

PANAMÁ						
SH	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	A partir do ano 6
Total de unidades por ano	3 500 000	3 815 000	4 130 000	4 445 000	4 760 000	5 075 000
610322	40 000	43 600	47 200	50 800	54 400	58 000
610422	40 000	43 600	47 200	50 800	54 400	58 000
610610	140 000	152 600	165 200	177 800	190 400	203 000
610821	770 000	839 300	908 600	977 900	1 047 200	1 116 500
610910	1 100 000	1 199 000	1 298 000	1 397 000	1 496 000	1 595 000
611020	800 000	872 000	944 000	1 016 000	1 088 000	1 160 000
611120	50 000	54 500	59 000	63 500	68 000	72 500
620322	10 000	10 900	11 800	12 700	13 600	14 500

620342	200 000	218 000	236 000	254 000	272 000	290 000
620343	100 000	109 000	118 000	127 000	136 000	145 000
620520	100 000	109 000	118 000	127 000	136 000	145 000
620630	100 000	109 000	118 000	127 000	136 000	145 000
620920	50 000	54 500	59 000	63 500	68 000	72 500

A pedido de uma República da Parte AC e sempre que se chegar a um acordo com a Parte UE, as quantidades anualmente atribuídas a cada subposição dos capítulos 61 e 62 indicada podem ser alteradas.

d) As quantidades indicadas no ponto 1, alínea b), serão distribuídas em conformidade com os quadros a seguir apresentados para Salvador e Nicarágua: Salvador e Nicarágua podem distribuir essas quantidades entre as subposições indicadas nos seguintes quadros dentro dos limites aí indicados para cada subposição individual.

SALVADOR						
SH	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	A partir do ano 6
Total de unidades por ano (contingente global por ano, limites por subposição)	9 000 000	10 157 500	11 315 000	12 472 500	13 630 000	14 787 500
610220	495 000	534 600	574 200	613 800	653 400	693 000
610230	770 000	831 600	893 200	954 800	1 016 400	1 078 000
610422	220 000	237 600	255 200	272 800	290 400	308 000
610442	220 000	237 600	255 200	272 800	290 400	308 000
610443	440 000	475 200	510 400	545 600	580 800	616 000
610444	220 000	237 600	255 200	272 800	290 400	308 000
610462	990 000	1 069 200	1 148 400	1 227 600	1 306 800	1 386 000
610463	330 000	356 400	382 800	409 200	435 600	462 000
620230	440 000	475 200	510 400	545 600	580 800	616 000
620240	880 000	950 400	1 020 800	1 091 200	1 161 600	1 232 000
620342	550 000	594 000	638 000	682 000	726 000	770 000
620520	825 000	891 000	957 000	1 023 000	1 089 000	1 155 000
620530	1 100 000	1 188 000	1 276 000	1 364 000	1 452 000	1 540 000
620711	550 000	594 000	638 000	682 000	726 000	770 000
620719	440 000	475 200	510 400	545 600	580 800	616 000
620721	800 000	864 000	928 000	992 000	1 056 000	1 120 000
620722	550 000	594 000	638 000	682 000	726 000	770 000
620791	385 000	415 800	446 600	477 400	508 200	539 000
620799	220 000	237 600	255 200	272 800	290 400	308 000

620821	220 000	237 600	255 200	272 800	290 400	308 000
620822	440 000	475 200	510 400	545 600	580 800	616 000
620891	660 000	712 800	765 600	818 400	871 200	924 000
620892	275 000	297 000	319 000	341 000	363 000	385 000
621210	990 000	1 069 200	1 148 400	1 227 600	1 306 800	1 386 000

NICARÁGUA						
SH	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	A partir do ano 6
Total de unidades por ano (contingente global por ano, limites por subposição)	8 750 000	9 537 500	10 325 000	11 112 500	11 900 000	12 687 500
610423	50 000	54 000	58 000	62 000	66 000	70 000
610442	195 000	210 600	226 200	241 800	257 400	273 000
610443	75 000	81 000	87 000	93 000	99 000	105 000
610453	30 000	32 400	34 800	37 200	39 600	42 000
610463	300 000	324 000	348 000	372 000	396 000	420 000
610510	770 000	831 600	893 200	954 800	1 016 400	1 078 000
610610	590 000	637 200	684 400	731 600	778 800	826 000
610620	400 000	432 000	464 000	496 000	528 000	560 000
610711	3 590 000	3 877 200	4 164 400	4 451 600	4 738 800	5 026 000
610712	530 000	572 400	614 800	657 200	699 600	742 000
610822	2 780 000	3 002 400	3 224 800	3 447 200	3 669 600	3 892 000
610910	3 890 000	4 201 200	4 512 400	4 823 600	5 134 800	5 446 000
610990	1 000 000	1 080 000	1 160 000	1 240 000	1 320 000	1 400 000
620323	50 000	54 000	58 000	62 000	66 000	70 000
620342	1 000 000	1 080 000	1 160 000	1 240 000	1 320 000	1 400 000
620343	470 000	507 600	545 200	582 800	620 400	658 000
620443	245 000	264 600	284 200	303 800	323 400	343 000
620444	140 000	151 200	162 400	173 600	184 800	196 000
620462	1 370 000	1 479 600	1 589 200	1 698 800	1 808 400	1 918 000
620463	350 000	378 000	406 000	434 000	462 000	490 000
620520	330 000	356 400	382 800	409 200	435 600	462 000
620711	365 000	394 200	423 400	452 600	481 800	511 000
620719	55 000	59 400	63 800	68 200	72 600	77 000
620721	95 000	102 600	110 200	117 800	125 400	133 000

620722	20 000	21 600	23 200	24 800	26 400	28 000
620791	160 000	172 800	185 600	198 400	211 200	224 000
620821	100 000	108 000	116 000	124 000	132 000	140 000
620822	90 000	97 200	104 400	111 600	118 800	126 000
620891	10 000	10 800	11 600	12 400	13 200	14 000
620892	10 000	10 800	11 600	12 400	13 200	14 000
621210	30 000	32 400	34 800	37 200	39 600	42 000
621220	500 000	540 000	580 000	620 000	660 000	700 000
621230	20 000	21 600	23 200	24 800	26 400	28 000
621290	1 000 000	1 080 000	1 160 000	1 240 000	1 320 000	1 400 000

2. Após o período de cinco anos referido no ponto 1, alínea b), as Partes revêm o sistema de contingentes, no que respeita, em particular, às quantidades e à sua distribuição. As Partes avaliam a viabilidade de acordarem novas taxas de aumentos anuais para os anos subsequentes, bem como a sua distribuição entre os produtos dos capítulos 61 e 62.